



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Identificação da Norma

**LEI N° 4932/1996**

## Ementa

**ALTERA A LEI 3.694/91, PARA TORNAR GRATUITA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ-CIJUN.**

Data da Norma

**17/12/1996**

Data de Publicação

**20/12/1996**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

## Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 6658/1995 - Autoria: Erazê Martinho**

## Status de Vigência

**Revogada**

## Observações

**Veto total rejeitado.**

**Autor: ERAZÊ MARTINHO**

## Histórico de Alterações

Data da Norma

**11/03/1999**

Norma Relacionada

**Lei nº 5234/1999**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

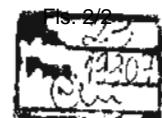


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 19.307)

**LEI N° 4.932, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera a Lei 3.694/91, para tornar gratuita a função de conselheiro da Companhia de Informática de Jundiaí-CIJun.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de dezembro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.694, de 15 de março de 1991, alterada pela Lei nº 4.181, de 27 de agosto de 1993, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

“Art. 15. (...)

(...)

“§ 3º O conselheiro não será remunerado.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).

**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO**  
**“DOCA”**  
 Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).

**WILMA CAMILO MANFREDI**  
 Diretora Legislativa

ms.